



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 818/2009,

DE 10 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido, observado o que determina o art. 37, X c/c os artigos 29, V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, o reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 1.º - O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor dos subsídios percebidos no mês imediatamente anterior.

§ 2.º - A concessão do reajuste dos subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais fica condicionada a que não sejam ultrapassados os limites legais, observando-se, especialmente, os artigos 37, XI e 169, da Constituição Federal e artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

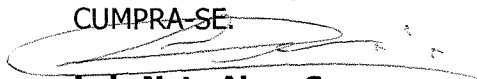
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 10 de Julho de 2009.

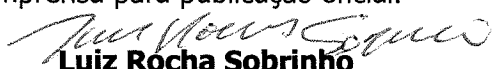
REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e nove e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete